



GABINETE

CÉLIO GUIMARÃES
(Élio Narlok Wesolowski)
vereador



ANTEPROJETO DE LEI Nº 22 / 2010

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTEPROJETO DE LEI;

SÚMULA: Declara de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Lapa Goll – Inserção para a Sociedade.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, a **Lapa Goll – Inserção para a Sociedade**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 11.351.797/0001-98.

Parágrafo Único - A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo segundo da Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 940 / 2010

22/11/2010 - 15 14

Responsável: INE

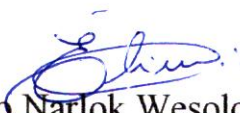


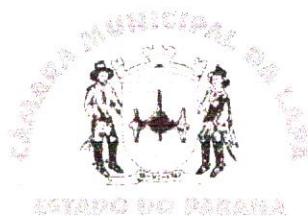
GABINETE

CÉLIO GUIMARÃES
(Élio Narlok Wesolowski)
vereador



Poder Legislativo Municipal, em 20 de novembro de 2010.


Élio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Vereador- PV



GABINETE

CÉLIO GUIMARÃES

(Élio Narlok Wesolowski)

vereador



JUSTIFICATIVA

A Lapa Goll – Inserção para a sociedade, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.351.797/0001-98, é uma entidade que vem crescendo e contribuindo muito no auxílio às crianças e adolescentes de nossa cidade, através da prática esportiva.

Incentivando diversos esportes, principalmente o futebol, a Lapa Goll – Inserção para a Sociedade já levou diversas crianças e adolescentes para clubes profissionais do Estado, fazendo uma ponte entre o sonho de se tornar um esportista profissional e a realidade em fazer parte de um grande Clube.

Com a declaração de utilidade pública, a Lapa Goll – Inserção para a Sociedade contará com um incentivo ainda maior em continuar com este belo trabalho que tem feito neste primeiro ano de fundação, por vezes salvando crianças e adolescentes ao retirá-los da rua, local onde estariam à mercê da criminalidade, das drogas e da violência.

Assim, contamos com a colaboração de todos os nobres vereadores desta Casa de Leis para que seja aprovada tal declaração de utilidade pública, contribuindo para que associações como essas ganhem ânimo e continuem incentivando a prática esportiva, atividade de extrema importância em nossa sociedade.



Município da Lapa - Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Cadastro e Tributação
ALVARÁ DE ATIVIDADE



NOME / RAZÃO SOCIAL

LAPA GOLL - INSERCAO PARA A SOCIEDADE

NOME FANTASIA

DOCUMENTOS

CNPJ:

11.351.797/0001-98

Inscrição Municipal:

4.108

ENDEREÇO

RUA

RAUL SIQUEIRA

Número: **78**

Complemento:

VL DO PRINCIPE

Distrito:

Bairro:

DOM PEDRO II

CEP: **83750-000**

Cidade:

LAPA

UF: **PR**

Inscrição Imobiliária: **01.03.065.0401.001.001**

Horário de Funcionamento:

MOVIMENTAÇÕES

Início da Concessão: **17-06-2010**

Baixa de Atividade:

Reinício da Atividade:

ATIVIDADE

9499500 *Atividades associativas não especificadas anteriormente*

9319199 *Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente*

Validade:

TEM SUA VALIDADE ATÉ 31/12/2010, PRORROGADO ATÉ 30/06/2011..
Obrigatório requerer junto ao Corpo de Bombeiros o Certificado de Vistoria

OBS.:

Lapa, Segunda-Feira, 19 de Julho de 2010.





Município da Lapa - Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Cadastro e Tributação
ALVARÁ DE ATIVIDADE



NOME / RAZÃO SOCIAL

LAPA GOLL - INSERCAO PARA A SOCIEDADE

NOME FANTASIA

DOCUMENTOS

CNPJ: **11.351.797/0001-98**

Inscrição Municipal: **4.108**

ENDEREÇO

RUA **RAUL SIQUEIRA**

Número: **78**

Complemento: **VL DO PRINCIPE**

Distrito:

Bairro: **DOM PEDRO II**

CEP: **83750-000**

Cidade: **LAPA**

UF: **PR**

Inscrição Imobiliária: **01.03.065.0401.001.001**

Horário de Funcionamento:

MOVIMENTAÇÕES

Início da Concessão: **17-06-2010**

Baixa de Atividade:

Reinício da Atividade:

ATIVIDADE

9499500 *Atividades associativas não especificadas anteriormente*

9319199 *Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente*

Validade: **TEM SUA VALIDADE ATÉ 31/12/2010, PRORROGADO ATÉ 30/06/2011..**
Obrigatório requerer junto ao Corpo de Bombeiros o Certificado de Vistoria

OBS.:

Lapa, Segunda-Feira, 19 de Julho de 2010.

Importante e Obrigatório
Em caso de qualquer alteração (mudança de
endereço, ramo de atividade, inclusão, baixa),
deverá ser informada a Secção de Alvarás.

Marco Antonio Camenar



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.351.797/0001-98 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 20/11/2009	
NOME EMPRESARIAL LAPA GOLL - INSERCAO PARA A SOCIEDADE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R RAUL SIQUEIRA		NÚMERO 78	COMPLEMENTO
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO VILA DO PRINCIPE	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **25/10/2010** às **23:58:26** (data e hora de Brasília).

Voltar



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

NÚMERO	DATA EMISSÃO	DATA VALIDADE
3508	11/11/2010	11/12/2010

NOME / RAZÃO SOCIAL

LAPA GOLL - INSERCAO PARA A SOCIEDADE - CNPJ 11.351.797/0001-98

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA

COMPROVAÇÃO JUNTO À

FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

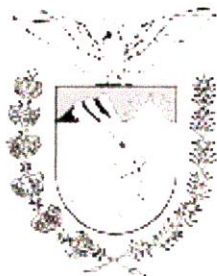
INSCRIÇÃO / ATIVIDADE	ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO / APTO
4108 [Atividades associativas não especificadas anteriormente]	RUA - RAUL SIQUEIRA	78	/
36730	RUA - RAUL SIQUEIRA	78	/

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

DCA11UVNNVU41561

Esta certidão pode ser validada por meio do site da Prefeitura Municipal de Lapa no endereço:

PRAÇA MIRAZINHA BRAGA - Bairro CENTRO
Lapa - PR CEP 83.750-000 - Tel 35478000 - Fax 35478055



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 6898527-90

Certidão fornecida para o CNPJ: **11.351.797/0001-98**

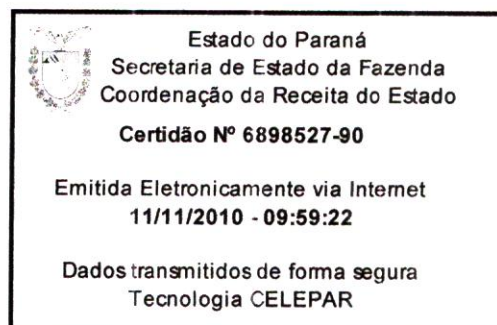
Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 10/01/2011 - Fornecimento Gratuito





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAPA GOLL - INSERCAO PARA A SOCIEDADE
CNPJ: 11.351.797/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:07:00 do dia 11/11/2010 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2011.

Código de controle da certidão: **A1F0.D89B.03F0.2A0A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

LIVRO ATA

LAPA GOLL INSERÇÃO PARA A SOCIEDADE

MARISA TIBES LANG MURBACH
Presidente

Filiado á FEMOCLAM

TERMO DE ABERTURA

Contem o presente livro (100) folhas numeradas tipograficamente do n.º um ao n.º cem e servira o presente livro para registros de atas, Presenças de Reuniões, Assembléias e Eleições da **Lapa Goll – Inserção para a Sociedade**, com Sede provisória Rua: Raul Siqueira n.º 78 – Vila do Príncipe CEP: 83.750-000 – Município da Lapa – Paraná.

Registrada no Cartório de Registros e títulos de Documentos: _____

Registrada na Receita Federal M.F. no Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas C.N.P.J. N.º _____

Utilidade Pública Municipal Lei n.º _____

Utilidade Pública Estadual Lei n.º _____

Utilidade Pública Federal Lei n.º _____

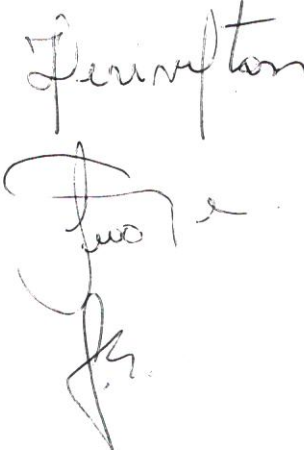
Lapa 10 de Novembro de 2009


Marisa Tibes Lang Murbach RG. 7.546.086-4
Presidente

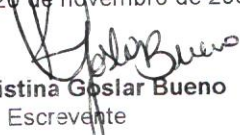
Ata n.º 01 (um) de Fundação da Lapa Goll – Inserção para a Sociedade. Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, sito na Rua: Raul Siqueira n.º 78 – Vila do Príncipe CEP: 83.750-000, Município da Lapa Paraná. Com inicio as dezenove horas reuniram-se os moradores em Sociedade em conjunto com a FEMOCLAM – Federação Comunitária das Associações de Moradores de Curitiba e Região Metropolitana para tratar dos seguintes assuntos: Pauta do Dia: 1º Aprovação da fundação **Lapa Goll – Inserção para a Sociedade**; 2º Leitura e Aprovação do Estatuto; 3º Apresentação de chapas e eleição da primeira diretoria executiva e conselho fiscal; 4º Caso seja apresentado apenas uma mesma poderá ser eleita por aclamação. Obs.: todas as decisões aprovadas em Assembléia terão que ser respeitadas pois é a instância máxima da Lapa Goll – Inserção para a Sociedade. A Senhora Marisa Tibes Lang Murbach Presidente da Comissão Provisória abriu a sessão agradeceu a presença de todos, e convidou o Sr. João Pereira secretario geral da FEMOCLAM para presidir a Assembléia e no uso da palavra parabenizou os Moradores pela iniciativa em fundar a Lapa Goll – Inserção para a Sociedade e fez uma explanação dos direitos e deveres de cada membro da diretoria, em seguida foi lido a Pauta do Dia: 1º foi aprovado a fundação da Lapa Goll – Inserção para a sociedade , sendo sede provisória situada á Rua: Raul Siqueira n.º 78 – Vila do Príncipe CEP 83.750-000 – Município da Lapa – Paraná.; 2º O Estatuto foi lido, debatido e sanado todas as duvidas o mesmo foi aprovado na integra por todos os moradores presentes, para cumprir o mandato com dois anos de duração, com inicio em dez de Novembro do ano de dois mil e nove a dez de Novembro de dois mil e onze (10/11/2009 à 10/11/2011), com direito a reeleição. Segue abaixo a Diretoria recém eleita e ora empossada, Presidente: **Marisa Tibes Lang Murbach RG. 7.546.086-4 CPF: 039.132.009-24**; Vice- Presidente: **Riverton de Farias Pinto RG 5.155.539-2**; 1º Secretário: **Jacqueline Soares Guzzoni RG. 7.988.848-6**; 1º Tezoreiro: **Herivelton Godoi Rodrigues de Barros RG. 7.746.392-5**; Conselho Fiscal – Presidente: **Anderson Drobinieewski Sossela RG 6.965.324-3** e demais membros: **Arames Jose Reichert Gorniski RG. 4.153.792-2**; **Luiz Jairo Toledo RG 1.998.244-0**, A Senhora Marisa Tibes Lang Murbach presidente ora empossado agradeceu o voto de confiança de todos os moradores e o apoio recebido da FEMOCLAM, e pediu o apoio de todos para juntos trabalharmos em prol de nossa comunidade. Nada mais havendo a tratar as vinte horas o Senhor João Pereira, deu por encerrada a presente sessão, ata que foi lavrada AD_HOC por mim Valdirene Pereira secretaria administrativa da FEMOCLAM, e a seguir assinada por todos os presentes. Lapa, 10 de Novembro de 2009.


Marisa Tibes Lang Murbach RG. 7.546.086-4
PRESIDENTE


Jacqueline Soares Guzzoni RG. 7.988.848-6
1º SECRETARIO




REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0016678
REGISTRAÇÃO Nº 0001342
LIVRO A-016
Lapa (PR), 20 de novembro de 2009


Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente

ESTATUTO

LAPA GOLL

INSERÇÃO PARA

A SOCIEDADE

Filiada FEMOCLAM – Federação Comunitária das
Associações de Moradores de Curitiba e Região
Metropolitana

ESTATUTO

LAPA GOLL – INSERÇÃO PARA A SOCIEDADE

Fundada 10/11/2009

Capítulo I

Denominação, Sede, Finalidade e Duração.

Art.1º - A LAPA GOLL – INSERÇÃO PARA A SOCIEDADE, com sede provisória na Rua Raul Siqueira nº. 78, Vila do Príncipe –CEP: 83.750-000- Município da Lapa – Estado do Paraná e uma Associação Civil sem fins econômicos, políticos, partidários, ou religiosos e com personalidade jurídica, de direito privado própria e distinta das de seus associados e com prazo indeterminado de duração.

Art.2º - A LAPA GOLL – INSERÇÃO PARA A SOCIEDADE tem por finalidade:

- a) Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida comunitária das crianças e jovens ;
- b) Representar os associados da associação em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;
- c) Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade;
- d) Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza desde que seja lícito;
- e) Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhe conhecimento dos problemas na vila, pleiteando as respectivas soluções.
- f) Desenvolver trabalho com a criança, jovens, adolescentes proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida;
- g) Promover a inserção das crianças e jovens na sociedade;
- h) Promover Cursos profissionalizantes e educacionais para crianças e jovens;
- i) Desenvolver atividades esportivas;
- j) Poderá Publicar em Jornais ;
- k) Poderá administrar Radio Comunitária dentro da área de atuação;

Art.3º - A Associação será designada pela sigla **LAPA GOLL**, sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses das crianças e jovens no Estado do Paraná.

Art.4º - Serão admitidos no quadro social, a critério da diretoria todos os moradores homens e mulheres, proprietários ou não de imóveis situados dentro da área da abrangência do Estado do Paraná .

Capítulo II

Da Classificação, Deveres e Direitos do Associado.

Art.5º - A Associação, contará com um numero ilimitado de associado, podendo filiar-se somente maiores de 16 (dezesseis) anos, distinguidos em quatro

[Handwritten signatures]

categorias:

- a) Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- b) Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- c) Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- d) Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.

Capítulo III

Art.6º - São Deveres do Associado (a)

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) Comparecer por ocasião das eleições;
- f) Votar por ocasião das eleições;
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia tome providências.

Parágrafo único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.7º - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- c) Recorrer à Assembléia Extraordinária contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO IV

Da admissão, Demissão, ou exclusão do associado (a).

Art.8º - A admissão do associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- b) Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.



Art.9º - É direito do (a) associado (a) demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

Art.10º- A exclusão do (a) associado (a) se dará nas seguintes questões:

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- c) Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- d) Desvio dos bons costumes;
- f) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- g) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- h) O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto a tesouraria da Associação.
- i) O associado excluído por justa causa terá todo direito de recorrer a diretoria executiva e assembléia para sua previa defesa no prazo de trinta dias;

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Extraordinária.

Capítulo V

Estrutura e competência dos Órgãos que administram a Associação

Art.11º - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva
- b) Conselho Fiscal
- c) Assembléia Ordinária
- d) Assembléia Extraordinária

Art.12º - A Diretoria Executiva compete zelar pelos interesses da Associação, e será composta dos seguintes cargos;

- Presidente;
- Vice-presidente;
- 1º Secretário (a)
- 1º Tesoureiro (a)
- Conselho Fiscal

Art.13º - À Diretoria Executiva compete:

- a) Criar departamentos ou comissões quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto à comunidade.
- b) Os cargos acima referidos, segundo as necessidades da Comunidade, serão ocupados por associados eleito em Assembléia Ordinária juntamente com a diretoria executiva.
- c) Os cargos da diretoria serão providos por Associado residente na área determinada por este estatuto.

- d) Convocar a Assembléia Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades.
- e) Convocar a Assembléia Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos que não conste no presente Estatuto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- f) Ficar a critério da diretoria a fixação de uma taxa em dinheiro para a utilização da sede para fins particulares dos associados, desde que não tenha fins lucrativos para o usuário, nem que envolva a Associação em entidades que contrariam o estatuto.
- g) Apresentar balanço das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargo.
- h) Comunicar por escrito o afastamento de membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, no prazo mínimo de sete dias, solicitando sua substituição Legal.
- l) Convocar a Assembléia Ordinária e Extraordinária sempre que houver necessidade, por solicitação da diretoria ou pelos associados.

Art.14º - Compete ao presidente:

- a) Convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria Executiva e Assembléia Ordinária e Extraordinária;
- b) Anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir
- c) Procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não.
- d) Conceder, negar ou retirar a palavra do Associado que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão.
- e) Zelar pela fiel execução, do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
- f) Providenciar para que todos os cargos efetivos e de confiança estejam preenchidos;
- g) Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da Associação;
- h) Representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado.
- i) Solucionar os casos de urgência submetendo-os a aprovação da diretoria;
- j) Apresentar anualmente à Assembléia Ordinária, relatórios das atividades e prestações de contas;
- k) Convocar o conselho fiscal quando julgar necessário.
- l) Representar, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente a entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações.

Art.15º-Compete ao 1º Secretário (a):

- a) Substituir o (a) Vice-presidente nos seus impedimentos;
- b) Ter sob guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que estiverem em uso da Tesouraria;
- c) Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembléia Ordinária e Extraordinária e de todas as Reuniões apresentando-as ao final, para que seja apreciadas, aprovadas ou não;
- d) Ler nas reuniões da diretoria toda a correspondência enviada e recebida pela Associação;
- e) Redigir a correspondência solicitada pelos diretores fornecendo os dados respectivos;

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

- f) Assinar com o presidente as correspondências da Associação, quando necessário;
- g) Oficializar no prazo de 48 horas aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;
- h) Entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma.

Art.16º - Compete ao 1º Tesoureiro (a):

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade o Patrimônio da Associação;
- b) Arrecadar fundos, e contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
- c) Assinar com o presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- d) Ter sob sua guarda o livro caixa;
- e) Elaborar o Balanço anual e os inventários patrimoniais;
- f) Fazer os pagamentos autorizados pela diretoria;
- g) Apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidência da Associação;

Art.17º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, tendo um presidente e demais membros , todos eleitos pela Assembléia Ordinária, juntamente com a Diretoria Executiva, e com igual tempo de gestão.

Art.18º - O Conselho Fiscal tem o encargo de:

- a) Examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
- b) Fiscalizar os atos da diretoria e da tesouraria;
- c) Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
- d) Reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação de seu presidente, da diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros;
- e) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro atas;
- f) Se o Conselho Fiscal não der cumprimento as suas obrigações a diretoria poderá tomar as providências cabíveis;
- g) Ao presidente do Conselho Fiscal cabe escolher um secretário entre seus membros;

Art.19º - A Assembléia Ordinária e Extraordinária são órgãos soberanos da Associação e compõe-se de todos os Associados, em gozo dos seus direitos estatutários, sendo soberana em suas decisões.

Art.20º - À Assembléia Extraordinária Compete:

- a) Cumprir o que prescreve este estatuto;
- b) Reformular o estatuto sem alterar as finalidades principais da Associação;
- c) Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste estatuto, bem como os casos omissos que não conste no presente estatuto;
- d) Para Destituição e substituição da diretoria executiva e conselheiros;

Art.21º - As Assembléias Ordinária e Extraordinária serão convocadas através de edital com antecedência mínima de dez dias, através de um 1/5 de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários em 1º Convocação, e em Segunda

5

Convocação com qualquer numero de presentes, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, na segunda Convocação podendo deliberar com qualquer numero de presentes.

1º - Ordinária:

- a) Será realizada a Assembléia Ordinária uma vez por ano, para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades e a cada quatro anos para eleição da diretoria por determinação do presidente ou seu substitutivo Legal, em editais fixados fora da Associação, para conhecimento geral da Comunidade;

2º - Extraordinária:

- a) Será realizada a Assembléia Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, que não conste no presente estatuto e para substituição de cargos.
- b) Para resolver em grau de recursos os casos de suspensão e exclusão.
- c) Nos editais deverão constar além do local e hora, os motivos que determinam a convocação da Assembléia. Não podendo esta deliberar sobre assunto que não constem do edital respectivo.
- d) Para Destituição e substituição da diretoria executiva e conselheiros;

Capítulo VI

Das Eleições

Art.22º - Os critérios e normas da eleição serão formulados pela comissão eleitoral e aprovados em Assembléia Ordinária convocada especialmente para tal fim.

Art.23º - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal serão realizadas a cada **02 (dois)** anos em Assembléia Ordinária, sempre por voto secreto, ou por aclamação, caso não haja concorrentes. Sendo permitida à reeleição total ou parcial dos membros.

Art.24º - Todos os associados com maioridade civil, quites com suas obrigações estatutárias poderão ser candidatos a cargo eletivo.

Art.25º - A entrega de chapas para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá ser apresentadas na Assembléia Ordinária convocada especificamente para este fim.

Capítulo VII

Dos Departamentos ou Comissões

Art.26º - A Associação poderá permitir a criação de departamentos ou comissões filiadas a ela, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades sentidas.

Art.27º - Os diretores ou coordenadores dos departamentos ou comissões serão indicados pela diretoria e referendados pela Assembléia Ordinária .

Art.28º - Os departamentos ou comissões serão cargos de confiança da diretoria executiva da Associação.

Capítulo VIII

Dos Bens Patrimoniais e dos Recursos

Art.29º - O Patrimônio da Associação é constituído:

- a) Dos bens móveis e imóveis que possuir e vier possuir;
- b) Das contribuições do associado;
- c) Das subvenções, legados, donativos e outros;
- d) Das vendas patrimoniais;
- d) Dos resultados das atividades sociais.

Art.30º - Os saldos apurados no fim de cada exercício serão depositados em Conta Bancária, e poderão ser aplicados a critério da Diretoria Executiva.

A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

Capítulo IX

Da reforma estatutária e da dissolução

Da reforma Estatutária

Art.31º - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de dois terços de seus associados em pleno gozo estatutário, em Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Da dissolução

Art.32º - A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta por todos os associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- b) em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados;

Art.33º - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art.34º - Caso a Entidade seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP nos termos da lei Federal nº. 9.790/1999, no caso de dissolução o patrimônio remanescente será destinado a outra Entidade qualificada como OSCIP registrada no conselho municipal de assistência Social – CMAS.

Capítulo X



Das Disposições Gerais

- Art.35º** - No caso de demissão Coletiva da Diretoria executiva assumirá a direção da Associação, a Federação a qual ela for filiada e que convocará Assembléia Extraordinária para eleição da Nova diretoria no prazo de 30 dias.
- Art.36º** - Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão eleitos pela diretoria executiva e referendados pela Assembléia Extraordinária .
- Art.37º** - A Associação é representada judicial ou extra judicialmente ativa e passivamente por seu presidente ou substituto legal.
- Art.38º** - Nenhum membro da Associação, ou Associado, responderá por qualquer divida da entidade, nem mesmo subsidiariamente, exceto presidente e tesoureiro, na forma da Lei, restrita, tal responsabilidade às disposições do presente estatuto.
- Art.39º** - Os nomes dos Associados fundadores são constantes no livro de atas
- Art.40º** - Em caso de dissolução da Associação, o voto do presidente e levado em consideração com os demais associados.
- Art.41º** - Durante o termo de posse para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.
- Art.42º** - Todos os Associados terão acesso ao Estatuto da Associação.
- Art.43º** - Poderá a Associação promover sessões festiva, sem beneficiar a qualquer dirigente.
- Art.44º** - Qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal que deixar de comparecer por Três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificar por escrito sua ausência será substituído em seu cargo.

Capítulo XI

Das Disposições transitórias

- Art.45º** - As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, conforme o caso devendo, os avisos serem fixados no quadro respectivo em local visível, até novas disposições as revogarem.
- Art.46º** - A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.
- Art.47º** - A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou títulos, a seus diretores, conselheiros, associados, instituídos, benfeitores ou equivalente.



Art.48º - A Entidade é sem fins econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

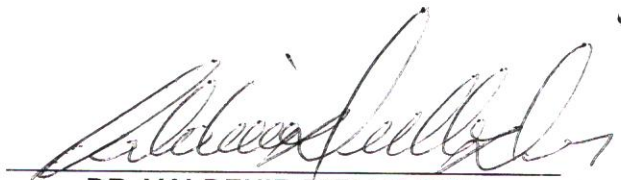
Art.49º - O Presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Ordinária, revogando-se as disposições em contrário.

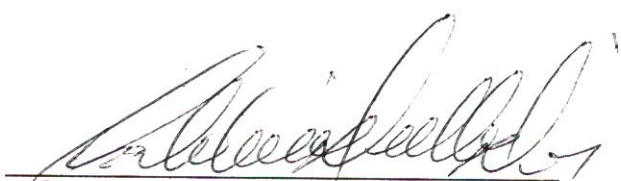
Art.50º - Este estatuto foi elaborado pela FEMOCLAM - Federação Comunitária das Associações de Moradores de Curitiba e Região Metropolitana. Gestão 2009/2013 e FECAMPAR – Federação das Entidades Comunitárias e Associações de Moradores do Paraná.

Lapa 10 de Novembro de 2009

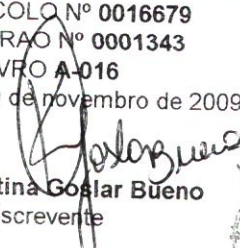

MARISA TIBES LANG MURBACH
Presidente


JACQUELINE SOARES GUZZONI
1ª Secretário


DR. VALDENIR DIELE DIAS
Presidente da FEMOCLAM


DR. VALDENIR DIELE DIAS
OAB- PR 15826

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0016679
REGISTRAO Nº 0001343
LIVRO A-016
Lapa (PR), 20 de novembro de 2009


Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente

Lei: 13.226 de 18/07/2001
**SELO
FUNARPEN**

TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
CWW88703



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAPA GOLL - INSERCAO PARA A SOCIEDADE
CNPJ: 11.351.797/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:29:54 do dia 24/05/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/11/2010.
Código de controle da certidão: **0163.C200.B0A8.45A0**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 22/2010

Autor: Elio Narlok Wesolowski

Súmula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Lapa Goll – Inserção para a Sociedade.

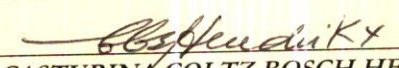
Protocolado na Secretaria no Dia 22/11/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 23/11/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 22/11/2010.

- ☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIXX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

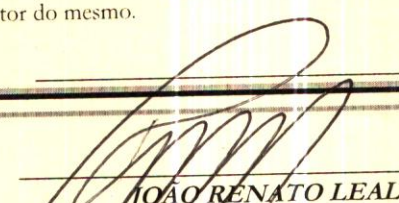
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

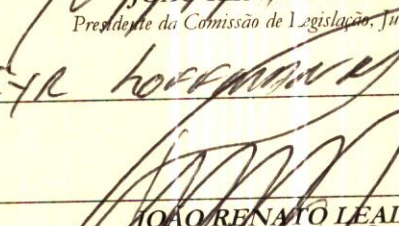
RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 23/10/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

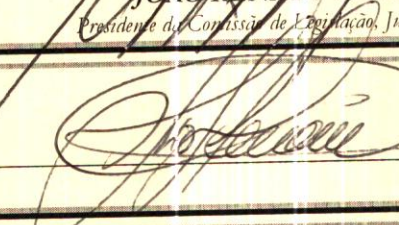
Em 23/10/2010


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2010


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ACYR HOFFMANN

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 22/2010.

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Lapa Goll – Inserção para a Sociedade.

29/11/2010
[Signature]

Vem para análise dessa Comissão o Anteprojeto de Lei nº 22/2010 de autoria do Vereador Élio Narlok Wesolowski, cujo objeto é a declaração de utilidade pública da Lapa Goll – Inserção para a Sociedade.

Trata-se de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos.

Diz o artigo 1º da Lei 1071 de 09 de abril de 1991, que as sociedades civis constituídas no Município da Lapa ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, poderão ser declaradas de utilidade pública.

Que, em análise dos documentos juntados percebe-se que a referida associação esta inscrita no CNPJ 11.351.797/0001-98 e teve o inicio de suas atividades em 10 de novembro de 2009, perfazendo, assim, mais de um ano de funcionamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

[Signature]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pelo Estatuto Social ora anexado, está demonstrado que seus diretores não recebem remuneração, exercendo, portanto, seus mandatos de forma gratuita, em conformidade com a disposição legal respectiva.

Os requisitos essenciais para a concessão desta declaração de utilidade pública, quais sejam, personalidade jurídica, tempo de atividade, ata da eleição da diretoria, servir desinteressadamente à comunidade e cartão do CNPJ atualizado estão presentes na referida entidade assistencial.

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis

É o parecer.

2010.

Poder Legislativo Municipal em 24 de novembro de


ACYR HOFFMANN
Relator


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

PROJETO DE LEI N° 114/2010

Autor: Vereador Elio Narlok Wesolowski.

Súmula: Declara de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Lapa Goll – Inserção para a Sociedade

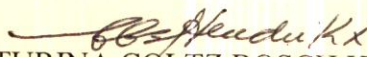
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

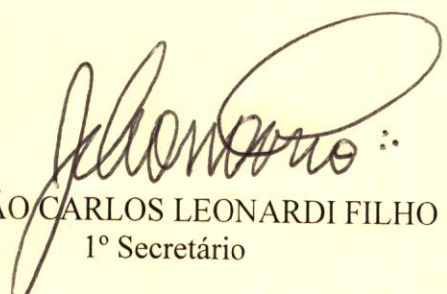
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, a **Lapa Goll – Inserção para a Sociedade**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° 11.351.797/0001-98.

Parágrafo Único – A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo segundo da Lei Municipal n° 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 15 de dezembro de 2010.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2536, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Súmula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Lapa Goll – Inserção para a Sociedade.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, a **Lapa Goll – Inserção para a Sociedade**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 11.351.797/0001-98.

Parágrafo único - A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo segundo da Lei Municipal nº 1071, de 09 de Abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Dezembro de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal